



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

EMENDA Nº - CTCIVIL
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a inclusão do art. 422-A e a nova redação do art. 422 na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

JUSTIFICAÇÃO

O PL 4/2025 propõe a inclusão dos deveres de probidade e boa-fé às “tratativas iniciais” e à “fase de eficácia pós-contratual”, qualificando, ainda, os princípios de confiança, probidade e boa-fé como normas de ordem pública.

A ampliação do art. 422 representa incentivo à intervenção judicial para dirimir a extensão, duração e conteúdo de deveres no período pós-contratual. O mesmo racional se aplica à inclusão do princípio de probidade, que é indeterminado e, conseqüentemente, haverá necessidade de dirimir discussões sobre seu sentido.

Mais ainda, os princípios contratuais da confiança, da probidade e da boa-fé passam a ser considerados de ordem pública, cuja violação gera o inadimplemento contratual (art. 422-A). Se são preceitos de ordem pública, o descumprimento desses princípios é causa de nulidade do contrato (art. 166, VI) ou é inadimplemento contratual (art. 422-A)?



Ao transformar tais princípios em “ordem pública” e, simultaneamente, afirmar que sua violação gera “inadimplemento contratual”, o dispositivo cria insegurança quanto ao regime jurídico aplicável e às consequências decorrentes do mesmo fato. A mesma situação pode receber dois tratamentos jurídicos muito distintos. Vê-se flagrante hipótese apta a causar insegurança nos negócios.

Justifica-se, assim, a supressão do art.422-A proposto no PL 4/2025 e a alteração proposta para o art. 422.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

Senador Astronauta Marcos Pontes
(PL - SP)

